

## REGULAMENTO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA – TRANSPORTE POR FALECIMENTO

### TRANSPORTE POR FALECIMENTO

#### ITEM 1 – DEFINIÇÕES

##### I. USUÁRIO

Entende-se por Usuário, no caso de pessoas físicas, o funcionário da empresa titular da apólice.

##### II. DOMICÍLIO

Entende-se por Domicílio o designado na apólice de seguro.

##### III. FAMILIAR

Entende-se por Familiar do Usuário, conforme Artigo 473 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 02 de Maio de 1943, o cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

#### ITEM 2 – VIGÊNCIA E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

A vigência dos serviços indicados neste regulamento está vinculada ao período contratado.

**A quantidade de intervenções prevista por vigência do certificado de assistência estará descrito em cada serviço.**

#### ITEM 3 - FRANQUIA

Para o serviço de transporte do usuário por falecimento de um familiar será aplicada uma franquia quilométrica de 50 km (cinquenta quilômetros).

#### ITEM 4 - ÂMBITO TERRITORIAL

O Âmbito de atendimento para os Serviços de descrito neste Regulamento será destinado em todas as cidades em Território Nacional.

Os serviços serão oferecidos desde que respeitadas às condições dos itens 1, 2 e 3 deste regulamento e observadas às exclusões deste contrato.

#### ITEM 5 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

**O serviço de Assistência será prestado de acordo com a solicitação prévia do Usuário, respeitando as condições estabelecidas, os riscos expressamente excluídos, âmbito territorial do serviço e demais restrições definidas neste regulamento.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ REEMBOLSO DE DESPESAS.**

##### 5.1. TRANSPORTE DO USUÁRIO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR

No caso de falecimento do familiar do **USUÁRIO**, **MAPFRE ASSISTÊNCIA** fornecerá a assistência ao **USUÁRIO** para o deslocamento, entre a sua cidade de residência e/ou trabalho habitual, até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do familiar do **USUÁRIO**, além do respectivo retorno à cidade de residência e/ou trabalho habitual.

**Nota:** O meio de transporte ficará a critério da **MAPFRE ASSISTÊNCIA**.

**Limite:** R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

#### ITEM 6 – EXCLUSÕES GERAIS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ INFORMADAS NESTE REGULAMENTO, NÃO SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS QUANDO:**

**I. SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DA MAPFRE ASSISTÊNCIA;**

**EXLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E COBERTURAS DA MAPFRE ASSISTÊNCIA, AS DERIVADAS DE:**

**I. ATOS DE TERRORISMO, REVOLTAS POPULARES, GREVES, SABOTAGEM, GUERRAS E QUAISQUER PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.**

**II. ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ.**

**III. OCORRÊNCIAS EM SITUAÇÕES DE GUERRA, COMOÇÕES SOCIAIS, ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, GREVES E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA. ESTA EXCLUSÃO NÃO PODERÁ SER APLICADA PARA OS CASOS EM QUE O USUÁRIO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, NO EXERCÍCIO LEGAL DE PRÁTICA DE ESPORTES OU QUANDO ESTIVER UTILIZANDO, LEGALMENTE, DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO.**

#### **ITEM 7 – COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de prestação dos serviços de assistência, o Usuário deverá solicitar pelo telefone a assistência correspondente, informando seu Nome, CPF, bem como o local onde se encontra.

#### **ITEM 8 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A MAPFRE ASSISTÊNCIA** se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

**I. O USUÁRIO COMPROVADAMENTE OMITIR INFORMAÇÕES OU FORNECER INTENCIONALMENTE INFORMAÇÕES FALSAS.**